



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.062/98

Denominação das novas
unidades educacionais
municipais.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As unidades educacionais municipais existentes e as que vierem a ser criadas, conforme a modalidade de ensino que oferecer, denominar-se-ão:

- I - EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;
- II - EMEIF - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III - EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º A alteração da denominação da unidade não implica na alteração do seu patronímico, que permanecerá inalterado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 01 de abril de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/04/98
Jornal: "O Imparcial"
Dava
SE. AD/DSG.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal